



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ

LEI Nº 237, de 03 de fevereiro de 1997 ✓

Dispõe sobre a contratação de pessoal pelo estado de necessidade temporária e de excepcional interesse público.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACUJÁ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar serviços de pessoal, por um prazo, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma garantida pelo Art. 37, IX da constituição federal, e pelo art. 84, IX, da Lei Orgânica Municipal, para: *chegando ao L 00*

I- O exercício de função ou atividade corresponde ao exercício essencial dos serviços públicos permanente, em atendimento à necessidade inarredável até a criação e o provimento dos cargos e funções correspondentes;

II- Para a execução de obras e serviços essenciais de caráter transitório.

Art. 2º - O Município de Pacujá fica obrigado, no prazo de 06 (seis) meses, a criar os cargos e funções que completem os serviços essenciais de excepcional interesse público objeto desta lei, preenchendo-os exclusivamente através de concurso público.

Art. 3º - A admissão de pessoal contratado para atender a necessidade temporária e de excepcional interesse público prevista no art. 1º desta Lei, será procedida através de processo seletivo simplificado, regulamentado por decreto do Poder Executivo.

§ 1º - Par fins de atendimento à seguridade social, os eventuais contratados constituir-se-ão em segurados com a contribuição pecuniária de acordo com a legislação pertinente.

§ 2º - Fica expressamente vedado aos contratados, o direito à efetividade no serviço público as contratações que intencionam:



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ

I - Atender a situação de calamidade pública;

II - Substituir docentes do ensino público, em casos de desafamem e carência insanável;

III - Substituir a execução de serviços, por profissionais de notória especialização em áreas temáticas de necessidade inadiável e essencial à municipalidade;

IV - Garantir os serviços públicos imprescindíveis de comunicação energia e transporte;

V - Atender outros serviços que exigem urgência a serem definidos em lei.

Art. 5º - É vedado o desvio de função do pessoal contratado, sob pena da nulidade do contrato e responsabilidade administrativa e civil na autoridade contratante.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias de cada órgão da administração direta que o serviço de pessoal contratado esteja vinculado.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ, em 03 de fevereiro de 1997

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA
RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA
Prefeito Municipal